

Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

**Projeto de Lei 44/2025.**

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0827

Rubrica 8fk Fls 02

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI</b>	
Protocolo Nº	<u>0827/2025</u>
29 ABR 2025	
Assinatura:	<u>8fk</u>

**Dispõe sobre a criação de incentivos à prática de esportes, com ênfase no futebol masculino e feminino no Município de Piraí/RJ, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Piraí/RJ,

**Aprova:**

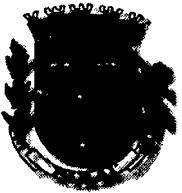
**Capítulo I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Piraí/RJ, a Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva, com foco especial no desenvolvimento do futebol masculino e feminino.

**Art. 2º.** São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva:

- I – Promover a inclusão social por meio do esporte;
- II – Estimular a prática esportiva regular entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- III – Apoiar a formação de equipes municipais de futebol masculino e feminino em diferentes categorias;
- IV – Valorizar o esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e social.



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

Capítulo II

Da Estrutura e dos Recursos

C.M.P - PIRAI-RJ.  
Processo nº 0823  
Rubrica JPF Fls 05

Art. 3º. O Município de Piraí/RJ deverá garantir recursos financeiros específicos para a implementação da Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva.

Art. 4º. O Município de Piraí/RJ poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para apoiar a implementação da Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva.

Capítulo III

Dos Programas e Ações

Art. 5º. O Município de Piraí/RJ deverá:

I – Garantir a manutenção, reforma e ampliação dos campos de futebol públicos existentes;

II – Criar ao menos 01 (um) núcleo de iniciação esportiva por bairro, com foco no futebol, com turmas específicas para meninos e meninas;

III – Assegurar a presença de profissionais habilitados para ministrar aulas e treinos esportivos;

IV – Promover campeonatos e torneios municipais de futebol masculino e feminino, com calendário anual e apoio logístico da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – Firmar parcerias com escolas públicas e privadas para incentivar a prática esportiva em contraturno escolar (período da escola em que os alunos não estão em aulas regulares, mas podem participar de atividades extracurriculares);

VI – Assegurar transporte para atletas inscritos em programas esportivos municipais, sempre que necessário para participação em eventos nacionais e regionais.

Art. 6º. O Município de Piraí/RJ deverá criar escolas de futebol para crianças e jovens, com treinadores qualificados e infraestrutura adequada.



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º O Município de Piraí/RJ deverá promover a igualdade de gênero no futebol, garantindo oportunidades iguais para homens e mulheres e combatendo a discriminação e o sexismo.

Capítulo IV

Da Capacitação e do Apoio

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 0227

Rubrica 8/6 Fls 04

Art. 8º. O Município de Piraí/RJ deverá oferecer cursos e treinamentos para treinadores e árbitros, melhorando a qualidade do futebol no município.

Art. 9º O Município de Piraí/RJ deverá oferecer apoio financeiro e logístico a times e atletas locais, especialmente aqueles que se destacam em competições regionais e nacionais.

Capítulo V

Do Cadastro Municipal De Atletas Amadores (CMAA)

Art. 10º Fica criado o Cadastro Municipal de Atletas Amadores (CMAA), com inscrição voluntária e gratuita, destinado a atletas femininos e masculinos de todas as idades que participem de atividades esportivas no Município de Piraí/RJ.

§ 1º O cadastro terá por finalidade:

I – Identificar e acompanhar o desenvolvimento dos atletas;

II – Fornecer base de dados para elaboração de políticas públicas voltadas ao esporte;

III – Servir como critério de priorização em programas de apoio, distribuição de materiais e benefícios como a Bolsa Atleta Municipal;

IV – Facilitar a formação de equipes representativas do município.

§ 2º O cadastramento será feito pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de forma presencial ou digital, mediante apresentação de documentos pessoais e declaração de participação ativa em atividade esportiva.



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

Capítulo VI

C.M.P - PIRAI-RJ.  
Processo nº 0827  
Rubrica 8/1 Fis 05

Dos Incentivos e do Apoio Financeiro

Art. 11º. Fica autorizado a instituição do incentivo financeiro denominado "Bolsa Atleta Piraí/RJ", como incentivo financeiro para atletas de destaque nos campeonatos promovidos pelo Município de Piraí/RJ, observado o limite orçamentário disponível.

Art. 12º. Fica instituído o Prêmio "Atleta do Ano Piraí/RJ", honraria anual a ser concedida a atletas piraianenses que se destacarem pela sua atuação em competições esportivas de âmbito local, regional ou nacional.

§ 1º O prêmio será concedido a pelo menos um atleta do sexo feminino e um atleta do sexo masculino, podendo haver menções honrosas a outros destaques.

§ 2º A seleção dos atletas será feita por comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e por membros da sociedade civil ligados ao esporte.

§ 3º A entrega da honraria ocorrerá em solenidade oficial promovida anualmente pelo Município de Piraí/RJ.

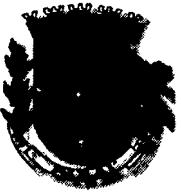
§ 4º O prêmio terá caráter simbólico e poderá ser acompanhado de certificado, troféu ou outro item representativo.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 13º. Fica reconhecido o Campo do Varjão como espaço de especial relevância e interesse público municipal, destinado à prática esportiva, ao lazer e à promoção de eventos esportivos comunitários.

§ 1º. O reconhecimento de que trata o caput tem como finalidade valorizar, preservar e incentivar a utilização do Campo do Varjão como equipamento público voltado ao desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas.



§ 2º. O Município de Piraí/RJ poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas para a manutenção, conservação e utilização adequada do referido espaço.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade o fortalecimento de políticas públicas de incentivo à prática esportiva no âmbito do Município de Piraí/RJ, reconhecendo no esporte, e em especial no futebol, ferramenta de relevante interesse social, educativo, cultural e de promoção da saúde pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, consagra o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de todos. O esporte, além de meio de desenvolvimento físico, é instrumento de inclusão social, fortalecimento comunitário e formação cidadã, contribuindo significativamente para a prevenção de situações de risco e para a promoção da cidadania plena.

A valorização do futebol — modalidade que ocupa posição central no imaginário coletivo brasileiro — e o reconhecimento da importância de espaços esportivos tradicionais, como o Campo do Ferroviário, situado no Município de Piraí, mostram-se medidas necessárias para assegurar o pleno exercício do direito ao esporte e para fomentar a convivência comunitária e intergeracional.

O Campo do Varjão, local emblemático na história esportiva do Município, serve como palco para eventos, torneios e atividades que envolvem crianças, jovens e adultos, desempenhando papel vital na promoção do lazer, da prática desportiva e da integração social. Reconhecer formalmente sua relevância e interesse público é também preservar a memória coletiva e valorizar o patrimônio esportivo municipal.

A proposição busca consolidar ações de incentivo ao esporte, com vistas a garantir que o Município de Piraí/RJ continue investindo em práticas que elevem a qualidade de vida de sua população, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção da saúde e da busca do bem-estar social.



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 0927

Rubrica W Fis 01

Diante da elevada relevância da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação, confiando em sua aprovação para que o Município de Piraí/RJ possa avançar no fomento de políticas públicas esportivas inclusivas, democráticas e transformadoras.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Wagner da Cunha Fortunato  
**Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)**  
- Vereador -